Edital de Licitação

Chamada Pública nº 001/2024

Data de abertura: 15 DE FEVEREIRO 2024 – Horário: 09h00min. Aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

O Município de Muliterno comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem utilizados na alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resoluções FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015, no Centro Administrativo Municipal de Muliterno, sito a Rua Vinte de Março, 156, junto ao Setor de Licitações. O recebimento dos envelopes se dá a partir da presente data e a abertura ocorrerá no dia 15 de Fevereiro de 2024 às 09h00min.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, os fornecedores poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, devendo apresentar os documentos de habilitação e seu projeto de venda em envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS - GRUPOS FORMAIS:

- **2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.2. O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- **2.1.3.** Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- **2.1.4**. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **2.1.5**. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), nos termos da Portaria 358, de 05/09/2014 (RFB);
- **2.1.6.** Certidão negativa com a Fazenda Municipal;
- **2.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **2.1.8.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda (**Modelo Anexo III**);

- **2.1.9.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Modelo Anexo VII**);
- **2.1.10.** Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, no caso de não estar presente por ocasião da abertura dos envelopes (**Modelo Anexo VI**).

Obs.: Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, ou cópia devendo estar autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Muliterno ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

2.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA – ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **2.2.2.** O extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- **2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), nos termos da Portaria 358, de 05/09/2014 (RFB);
- **2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.2.5. Certidão negativa com a Fazenda Municipal;
- **2.2.6**. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Modelo Anexo IV**);
- **2.2.7.** Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, no caso de não estar presente por ocasião da abertura dos envelopes (**Modelo Anexo VI**).

Obs.: Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, ou cópia devendo estar autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Muliterno ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

<u>2.3. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA - NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:</u>

- **2.3.1**. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.3.2. O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- **2.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), nos termos da Portaria 358, de 05/09/2014 (RFB);
- **2.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **2.3.5.** Certidão negativa com a Fazenda Municipal;

- **2.3.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda; (**Modelo Anexo V**);
- **2.3.7.** Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, no caso de não estar presente por ocasião da abertura dos envelopes (**modelo anexo VI**);

Obs.: Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, ou cópia devendo estar autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Muliterno ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

3. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

3.1. O projeto de venda deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, nos moldes do Anexo II.

OBS.: Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constantes nos itens 02 e 03, fica concedido o prazo de 02(dois) dias para regularização correspondente.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

- **4.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, conforme descrito na tabela abaixo.
- **4.2.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).

Item	Alimento	Quantidade	R\$ UN	R\$ Total
1.	Batata Tipo inglesa rosa de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	160 KG	7,29	1.166,40
2.	Aipim Descascado embalagem de 1 kg	60 KG	8,40	504,00
3.	Pão Integral, tipo Frances, unidade de 100gr	60 KG	25,00	1.500,00
4.	Pão Branco, tipo Frances, unidade de 100gr	60 KG	20,00	1.200,00
5.	Biscoito Tipo caseiro embalagem de 400gr	140 PAC	12,00	1.680,00
6.	Cuca recheada, unidade de 400gr	140 UN	18,00	2.520,00
7.	Biscoito Nó de amor pacote de 400gr	130 UN	15,00	1.950,00

8.	Massa Caseira, tipo espaguete, embalagem de 500gr	150 KG	21,00	3.150,00
9.	Massa Capeleti	60 KG	45,00	2,700,00
10.	Massa Caseira tipo Tortei, embalagem de 500gr	90 KG	35,00	3,150,00
11.	Vovó sentada Embalagem de 500gr	70 kg	23,00	1.610,00
12.	Cebola Grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	100 KG	6,24	624,00
13.	Alho de boa qualidade, sem partes estragadas	10kg	34,95	349,50
14.	Alface De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	280 UN	4,20	1.176,00
15.	Beterraba De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 KG	5,64	451,20
16.	Cenoura Grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 KG	6,94	555,20
17.	Feijão Preto integro, sem sujidades	100 KG	10,00	1.000,00
18.	Laranja Para suco, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 KG	5,22	417,60
19.	Repolho Grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 UN	6,99	559,20
20.	Tempero verde Maço de 300gr	80 UN	8,29	663,20
21.	Polpa de tomate Vidro de 600gr	150 VD	19,00	2,85,00
22.	Moranga cabotia, grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	50 KG	5,39	269,50

23.	Brócolis Grandes, de boa qualidade,	150 UN	6,74	1.111,00
	sem machucaduras ou partes			
	estragadas			
24.	Couve manteiga De boa qualidade,	70 UN	6,64	464,80
	sem machucaduras ou partes			
	estragadas maço de 300gr			
25.	Tomate De boa qualidade, sem	180 KG	10,24	1.843,20
	machucaduras ou partes estragadas			
26.	Chuchu De boa qualidade, sem	100 KG	6,39	639,00
	machucaduras ou partes estragadas			
27.	Couve flor De boa qualidade, sem	150 UN	7,79	1.168,50
	machucaduras ou partes estragadas			
28.	Batata doce De boa qualidade, sem	140 KG	6,14	859,60
	machucaduras ou partes estragadas			
29.	Melancia De boa qualidade, sem	50 UN	42,99	2.149,50
	machucaduras ou partes estragadas			
30.	Melão De boa qualidade, sem	130 KG	10,25	1.332,50
	machucaduras ou partes estragadas			
31.	Morango De boa qualidade, sem	160 KG	25,80	4.128,00
	machucaduras ou partes estragadas			
32.	Pêssego De boa qualidade, sem	70 KG	9,97	697,90
	machucaduras ou partes estragadas			
33.	Suco de uva Garrafas de 1 litro	1001	19,00	1.900,00

5.PARA SELEÇÃO, OS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS SERÃO DIVIDIDOS EM: GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS, GRUPO DE PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL, GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO E GRUPO DE PROPOSTAS DO PAÍS.

5.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- **5.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, assim entendidos os sediados no território do Município de Muliterno.
- **5.1.2**. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- **5.1.3.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- **5.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo Lei nº 10.831/2003.
- **5.2.3.** Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física).
- **5.3.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.
- **5.4.** Serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **5.5.** No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência no subitem 5.2.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **5.6.** No caso de empate de grupos formais, em referência ao disposto no subitem 5.2.3, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.
- **5.7.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- **6.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo de até 02(dois) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a testes necessários.
- **6.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- **6.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- **6.4.** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios: qualidade, sabor, higiene e aspecto.
- **6.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificados os projetos de venda que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- **8.1** O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura e terá vigência até final do ano letivo de 2024, ou até a retirada total dos quantitativos, o que ocorrer primeiro. Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todo o produto, não caberá à licitante qualquer indenização.
- **8.2.** O contrato a ser formalizado obedecerá ao que dispõe os artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, de acordo com a minuta de contrato, parte integrante deste instrumento.
- **8.3**. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Muliterno, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

9. DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Declarado vencedor, o agricultor ou grupo deverá assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, a contar da homologação.
- **9.2.** O produto será fornecido, conforme a necessidade do município, até final do ano letivo 2024, ou até a retirada total dos quantitativos, o que ocorrer primeiro não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital e efetivamente entregues.
- **10.2.** O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.
- **10.3.** Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1°-F, da Lei Federal n. 9.494/97 e alterações.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- **11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 155 e 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **11.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).
- **11.3.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

- **12.1**. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 8 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- **12.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos:

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

06 . 01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2012 – Convênio PNAE Federal

14. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

As notificações de decisões se darão mediante publicação no mural oficial, localizado no átrio da Prefeitura.

15. DA ENTREGA

- **15.1.** Os produtos deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Rua Vinte de Março, nº 156, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.
- **15.2.** A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- **15.3.** Por ocasião da entrega, os produtos deverão consignar como data de fabricação "ano 2024" e prazo de validade não inferior a 4 (quatro) meses, contados da data de entrega dos mesmos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
- **16.2** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- **Anexo I** Minuta de Contrato;
- Anexo II A Modelo do Projeto de venda, grupos formais -Pessoa Jurídica;
- **Anexo II B** Modelo do Projeto de venda, grupo informal física organizados em grupo;
- Anexo II C Modelo do Projeto de venda, física não organizados em grupo;
- Anexo III Modelo declaração para grupos formais -Pessoa Jurídica, (item 2.1);
- **Anexo IV** Modelo declaração para grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP física organizados em grupo, (item 2.2);
- **Anexo V** Modelo declaração para fornecedores individuais detentores de DAP física não organizados em grupo, (item 2.3);
- Anexo VI Modelo de Declaração de Desistência de Prazo recursal;
- **Anexo VII** Modelo declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados grupos formais pessoa jurídica, (item 2.1).

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h, e das 13h30minh às 17h30min na Prefeitura Municipal de Muliterno, sita na Rua Vinte de Março, 156, na cidade de Muliterno, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo telefone (54) 3386-1111.

Muliterno, RS 23 de janeiro de 2024.

Adair Barilli Prefeito Municipal

Anexo I Minuta do Contrato Chamada Pública nº 001/2024

Por este instrumento, que fazem de um lado o MUNICÍPIO MULITERNO – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte de Março, 156, inscrito no CNPJ sob número 92.450.998/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Barilli, brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei n. 11.974/2009 e Resoluções FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015, têm entre si como justos a acordado o que segue:

Cláusula Primeira - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, conforme segue:

Item	Alimento	Quantidade	R\$ UN	R\$ Total
1.	Batata Tipo inglesa rosa de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	160 KG	7,29	1.166,40
2.	Aipim Descascado embalagem de 1 kg	60 KG	8,40	504,00
3.	Pão Integral, tipo Frances, unidade de 100gr	60 KG	25,00	1.500,00
4.	Pão Branco, tipo Frances, unidade de 100gr	60 KG	20,00	1.200,00
5.	Biscoito Tipo caseiro embalagem de 400gr	140 PAC	12,00	1.680,00
6.	Cuca recheada, unidade de 400gr	140 UN	18,00	2.520,00
7.	Biscoito Nó de amor pacote de 400gr	130 UN	15,00	1.950,00
8.	Massa Caseira, tipo espaguete, embalagem de 500gr	150 KG	21,00	3.150,00
9.	Massa Capeleti	60 KG	45,00	2,700,00
10.	Massa Caseira tipo Tortei, embalagem de 500gr	90 KG	35,00	3,150,00
11.	Vovó sentada Embalagem de 500gr	70 kg	23,00	1.610,00

12.	Cebola Grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	100 KG	6,24	624,00
13.	Alho de boa qualidade, sem partes estragadas	10kg	34,95	349,50
14.	Alface De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	280 UN	4,20	1.176,00
15.	Beterraba De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 KG	5,64	451,20
16.	Cenoura Grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 KG	6,94	555,20
17.	Feijão Preto integro, sem sujidades	100 KG	10,00	1.000,00
18.	Laranja Para suco, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 KG	5,22	417,60
19.	Repolho Grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	80 UN	6,99	559,20
20.	Tempero verde Maço de 300gr	80 UN	8,29	663,20
21.	Polpa de tomate Vidro de 600gr	150 VD	19,00	2,85,00
22.	Moranga cabotia, grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	50 KG	5,39	269,50
23.	Brócolis Grandes, de boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	150 UN	6,74	1.111,00
24.	Couve manteiga De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas maço de 300gr	70 UN	6,64	464,80
25.	Tomate De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	180 KG	10,24	1.843,20

26.	Chuchu De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	100 KG	6,39	639,00
27.	Couve flor De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	150 UN	7,79	1.168,50
28.	Batata doce De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	140 KG	6,14	859,60
29.	Melancia De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	50 UN	42,99	2.149,50
30.	Melão De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	130 KG	10,25	1.332,50
31.	Morango De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	160 KG	25,80	4.128,00
32.	Pêssego De boa qualidade, sem machucaduras ou partes estragadas	70 KG	9,97	697,90
33.	Suco de uva Garrafas de 1 litro	1001	19,00	1.900,00

Cláusula Segunda - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula sexta deste contrato.

Cláusula Terceira - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quarta - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Quinta - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, conforme a necessidade da municipalidade, até final do ano letivo de 2024 ou até a retirada total dos quantitativos, o que ocorrer primeiro não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

- a) Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todo o produto, não caberá à licitante quaisquer indenização.
- b) O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Muliterno, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- c) A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Rua Vinte de Março, 156, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.
- d) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

e) A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Cláusula Sexta - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante termo de recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- **b**) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 . 01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2012 – Convênio PNAE Federal

Cláusula Nona - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Sexta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas e conforme disponibilidade de recursos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Cláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, e pelo TCU, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Segunda - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Terceira - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Cláusula Décima Quarta - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quinta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula Décima Sexta -O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n°. 4/2015, pela Lei n° 11.947/2009 e pela Lei n° 14.133/2021 em todos os seus termos.

Cláusula Décima Sétima - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

Cláusula Décima Oitava - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que

também o assinam.	Muliterno/RS, de 2024.	_
Contratante	Contratada	
Testemunhas:		

ANEXO II - A Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
------	--

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2024								
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
A – Grupo Formal								
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município:		5.E-mail:				
6. Fone:	7. CEP:	8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10.Nº da Agência				
11.Nº da Conta Corrente:	12. No de Associados:	13. Nº de Associados de	14. Nº de Associados	15. Nome do representante legal:				
		acordo com a Lei nº	com DAP Física:					
		11.326/2006:						
16. CPF nº:	17.Fone:	18. Endereço:		19. Município/UF:				
		,		'				
	1	I .		I .				

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome da Entidade: Município de Muliterno	2. CNPJ 92.450.998/0001/44	3 .Município Muliterno- RS				
4. Endereço Rua Vinte de Março, nº 156		5. DDD/Fone54-3386-1111				
6. Nome do representante: Adair Barilli						

RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO R\$		V. TOTAL R\$		
Declaro estar de acordo com as c fornecimento.	ondições estabele	ecidas neste projet	o e que as	informações ac	ima conferem com as condições de		
Local e data:	Assinatura do Re	epresentante do gru	po formal:	Fone/e-mail:			

Anexo II – B Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE			Programa Nacional de Alimentação Escolar			
PROJETO DE VENDA DE O	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS D	A AGRICULTURA	FAMILIAR PARA ALIM	IENTAÇÃO ESCOLAR/PNA		
	Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2024					
	I — ID	ENTIFICAÇÃO DO	OS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL						
1.Nome do Proponente: 2. CPF:						
3. Endereço 4. Município/UF:				5.CEP:		
6. E-mail: 7. Fone:				8. Organizado por entidade articuladora: () sim ()não		
9. Nome da entidade articul				10. Fone:	11. E-mail:	
	11 -	FORNECEDORES	S PARTICIPANTES			
1. Nome	2. CPF	3. DAP		4. Banco/ Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	

	 	ENTIFI	CAÇÃO E	A ENT	IDADE	EXECUTORA	 DO PNAE/FI	NDE/MI	EC	
1. Nome da Entidade: Município de Muliterno 2. CNPJ 92.450.998/0001/44						3 .Município Muliterno - RS				
4. Endereço Rua Vinte de Março, nº 156								5. DDI	D/Fone 54-3	3386-1111
6. Nome do representante:	Adair Barilli									
•	[1	V – REL	AÇÃO DI	E FORM	NECED	ORES E PROD	UTOS			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS 1.Identificação do Agricultor Familiar 2. Produto 3.Unidade 4.Quantidade 5.Preço/Unidade 6.Va					Valor Total R\$					
									Total agric	cultor R\$
1.Identificação do Ag	ricultor Familiar	2. F	Produto	3.Uni	idade	4.Quantidade	e 5.Preço/Unidade		6.	Valor Total R\$
									Total agric	cultor R\$
		,	/- TOTAL	_IZAÇÃ	O POF	R PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade			3.Qua	antidad	e	4.Preço/Unio	dade	Valor Tota	ıl por Produto R\$
				,			T.1 16Ç0/OTIIGAGE			,

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento:							
Local e data:	Assinatura do representante do grupo informal:	Fone/e-mail:					
Local e data.	Assinatura do representante do grapo informar.	Tone/e-mail.					
Local e data:	Agricultores fornecedores do grupo informal:	Assinatura:					

Anexo II – C Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

IIOL

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2024								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
FORNECEDOR INDIVIDUAL								
1. Nome do Proponente	2. CPF:							
3. Endereço	4. Município/UF M	uliterno	5. CEP:					
6. № da DAP Física:	7. Fone:		8. E-mail:					
9. Banco:	10. Nº da agência:		11. Nº da Conta Corrente					
		II - RELAÇÃO DO	S PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data: Muliterno,	Assinatura do fornecedor individual	CPF:			

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade: Município de Muliterno	2. CNPJ 92.450.998/0001-44	3. Município Muliterno- RS			
1. Nome da Emidade. Municipio de Municipio	2. CNI 3 92.430.990/0001-44	3. Municipio Munterno- No			
4. Endereço Rua Vinte de Março, nº 156		5. DDD/Fone54-3386-1111			
6. Nome do representante: Adair Barilli					

Anexo III Chamada Pública 001/2024 Modelo de Declaração para Grupos Formais DAP – Pessoa Jurídica (Item 2.1)

		,	nscrito no	sob Municíp	CNPJ	n ^o de
alimentícios a serem entregu de venda.	_, declara sc	b as pena	as da Lei	, de que	os gên	eros
		,	de _		de 2	024

Anexo IV Chamada Pública 001/2024 Modelo de Declaração para Grupos Informais de Agricultores Familia

Modelo de Declaração para Grupos Informais de Agricultores Familiares Detentores de DAP Física -Organizados em Grupo(Item 2.2)

Ao Município de Muliterno Comissão Permanente de Li	icitações					
Aquisição de Gêneros Alime	entícios Da <i>P</i>	Agricultura Fan	niliar Para Alir	mentação	o Escolar.	
Eu,			portador o de			
declaro sob as penas da l produzidos pelos agricultores	Lei, de que	os gêneros a	alimentícios a	a serem		
		,	de _		de 2	2024.
		Assinatura				

Anexo V Chamada Pública 001/2024

Modelo de Declaração para Fornecedores Individuais Detentores de DAP Física - Não Organizados em Grupo (item 2.3)

Ao Município de Muliterno Comissão Permanente de Licitações					
Aquisição de Gêneros Alimentícios Da Aç	gricultura Fam	iliar Para Alim	nentação	Escolar.	
Eu,	do Município os gêneros a	limentícios a			
oriundos de produção própria, relacionad	a no projeto d	e venua.			
	,	de		de 2	2024.
	Assinatura				

Anexo VI Chamada Pública 001/2024 Modelo de Declaração de Desistência de Prazo Recursal

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Documentação)

Assinatura

Anexo VII Chamada Pública 001/2024 Modelo de Declaração para Grupos Formais DAP – Pessoa Jurídica (Item 2.1)

Ao Município de Muliterno Comissão Permanente de Licitações					
Aquisição de Gêneros Alimentícios Da A	Agricultura Fam	iiliar Para Ali	mentação	Escolar.	
, declara atendimento do limite individual de vend	, a sob as penas	s da Lei, de	Municíp que pos		n ^o de e do
	,	de		de 2	2024
	Assinatura				